



TÍTULO DIGITAL DE INSTALAÇÃO N.º 18038-1

Nos termos do n.º 1 do art.º 24.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio e Declaração de Retificação n.º 29/2015, de 15 de junho, é emitido o presente título relativo ao estabelecimento industrial do Tipo 1, registado com processo IAPMEI 2018038, explorado pela empresa:

NAVIGATOR TISSUE CACIA, SA

NIPC: 513485368

localizado na Rua Bombeiros da Celulose, freguesia de Cacia e concelho de Aveiro, destinado ao exercício das atividades classificadas nas

CAE_{REV.3} 17120 - Fabricação de papel e cartão,

CAE_{REV.3} 17220 - Fabricação de artigos de papel para uso doméstico e sanitário.

Este título autoriza a instalação do estabelecimento industrial, cujo pedido foi apresentado em 03-11-2015, no âmbito de procedimento com vistoria prévia, através do pedido entrado fora da plataforma do licenciamento industrial e fixa, no documento anexo, as condições a observar na instalação do estabelecimento.

De acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º-B do SIR, a exploração do estabelecimento industrial só poderá ter início após a emissão do Título Digital de Exploração, na sequência de vistoria prévia a realizar a requerimento da empresa.

Lisboa, 6 de Junho de 2017 Vogal do Conselho Directivo

Miguel Sá Pinto

Anexo: Elenco de condições a observar na execução do projeto das instalações, as quais fazem parte integrante da presente autorização e que serão verificadas em vistoria





Empresa: NAVIGATOR TISSUE CACIA, SA

NIPC: 513485368

Localização do estabelecimento: Rua Bombeiros da Celulose, Cacia, Aveiro

Processo IAPMEI DPR - DpLN nº: 2018038

Processo Plataforma Licenciamento Industrial - fora da Plataforma (email)- "Projeto Smooth"

1. PREÂMBULO

A nova fábrica será constituída por duas máquinas de papel, com uma capacidade instalada de 184 690 t/ano e uma unidade de transformação das bobinas de papel tissue em artigos de uso doméstico e sanitário, com a capacidade de 76 000 t/ano. A restante produção de papel será comercializada no exterior em bobinas de papel.

A área total do estabelecimento será de 147 768 m² e área coberta de cerca de 40160 m²

Esta unidade industrial integra a construção de quatro edifícios fabris e o reaproveitamento de um edifício já existente da Navigator Pulp Cacia, SA, incluindo os seguintes edifícios e instalações industriais:

- Armazém de matéria-prima (edifício existente);
- -Unidade de preparação de pastas e Máquinas de Papel (MP1 E MP2);
- Armazém de bobinas de papel;
- Unidade de transformação de papel em artigos de uso doméstico e sanitário;
- Armazém de produto acabado/paletes;

Será também construída uma subestação junto à subestação da Navigator Pulp Cacia, SA.

No edifício das máquinas de papel será instalada uma caldeira para produção de vapor, utilizando gás natural como combustível e as duas máquinas de papel irão dispor de câmaras de combustão a gás natural para aquecimento do ar na secagem do papel.

Os vários tipos de papéis *tissue* serão fabricados essencialmente com pasta branqueada de eucalipto, fornecida em suspensão por tubagem da Navigator Pulp Cacia, SA.

A nova instalação utilizará as infraestruturas da fábrica de pasta da Navigator Pulp Cacia, SA, nomeadamente a captação de água e a estação de tratamento de efluentes. Foi apresentada uma Declaração de 15 de junho de 2016 onde a Navigator Pulp Cacia, SA (NPC) assume com a Navigator Tissue Cacia, SA (NTC), os seguintes compromissos: abastecimento por tubagem de pasta branqueada de eucalipto, abastecimento de água industrial e de água desmineralizada, bem como a receção nas suas redes, das águas residuais industriais e domésticas geradas na NTC.

(1) Capacidade nominal de produção de papel de acordo com a definição da alínea g) i) do Artigo 3.º do D.L. n.º 127/2013 (corresponde à capacidade máxima diária de produção de papel).





Empresa: NAVIGATOR TISSUE CACIA, SA

NIPC: 513485368

Localização do estabelecimento: Rua Bombeiros da Celulose, Cacia, Aveiro

Processo IAPMEI DPR - DpLN nº: 2018038

Processo Plataforma Licenciamento Industrial - fora da Plataforma (email)- "Projeto Smooth"

No presente Título são integradas as condicionantes expressas na DIA emitida em 17-03-2016, no parecer emitido pela APA através do ofício ref S048289-201609-DAIA.DAP de 07-09-2016 e nos pareceres das entidades consultadas, nomeadamente da ACT que emitiu parecer favorável condicionado através do email de 20-11-2015 e da CCDRC que emitiu parecer favorável condicionado através do ofício ref. DLPA 2389/15 de 18-12-2015, os quais se encontram anexados ao processo, com exceção da pronúncia da ARS que não emitiu parecer.

2. REGIMES JURÍDICOS APLICÁVEIS

2.1. Sistema da Indústria Responsável (SIR)

O pedido de instalação do estabelecimento foi sujeito a procedimento com vistoria prévia, de acordo com o estipulado no art.º12º do SIR.

2.2. Avaliação de impacte ambiental (AIA)

O projeto foi sujeito a AIA nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, e ncluído este procedimento com a emissão de Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização e de um programa de monitorização, conforme DIA reproduzida em anexo.

2.3. Regime jurídico de Emissões industriais (REI- PCIP)

A instalação está abrangida pelo regime de emissões industriais (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), no que reporta à prevenção e controlo integrados da poluição e, não obstante a APA ainda não tenha emitido a licença ambiental requerida em 23-02-2017 e distribuída à APA em 24-03-2017, de acordo com o n.º 5 do art.º 24.º do SIR, tal facto não obsta à emissão do título habilitante à instalação do estabelecimento, uma vez que a licença ambiental se constitui apenas como condição do título de exploração do estabelecimento.

2.4. Regime do comércio europeu de licenças de emissão (CELE)

A instalação está abrangida pelo regime de Comércio Europeu de Licenças de Emissão (Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto), no que reporta à prevenção e controlo integrados da poluição e, não obstante a APA ainda não tenha emitido o Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE) requerida em 23-02-2017 e distribuída à APA em 24-03-2017, de acordo com o n.º 5 do art.º 24.º do SIR, tal facto não obsta à emissão do título habilitante à instalação do estabelecimento, uma vez que o TEGEE se constitui apenas como condição do título de exploração do estabelecimento.





Empresa: NAVIGATOR TISSUE CACIA, SA

NIPC: 513485368

Localização do estabelecimento: Rua Bombeiros da Celulose, Cacia, Aveiro

Processo IAPMEI DPR - DpLN nº: 2018038

Processo Plataforma Licenciamento Industrial - fora da Plataforma (email)- "Projeto Smooth"

3. CONDIÇÕES PRÉVIAS À EXPLORAÇÃO

3.1. Requisitos do SIR

- 3.1.1.Quando se pretenda iniciar a exploração do estabelecimento, deverá ser requerida a vistoria prévia que viabilizará a emissão do título habilitante ao exercício de atividade, de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 25.º do SIR, sendo que, de acordo com o fixado no art.º 11.º da Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, o respetivo pedido deverá ser instruído com os elementos a seguir referenciados:
 - a) Termo de responsabilidade do responsável técnico do projeto, no qual este declara que a instalação industrial autorizada está concluída e preparada para operar de acordo com o projeto aprovado e em observância das condições integradas na decisão final do pedido de autorização de instalação, bem como, se for caso disso, que as alterações efetuadas ao projeto estão em conformidade com as normas legais e regulamentares que lhe são aplicáveis;
 - b) Título de autorização de utilização do prédio ou fração para fins industriais, ou certidão comprovativa do respetivo deferimento tácito, ou cópia do pedido de autorização de utilização apresentado à câmara municipal territorialmente competente;
 - c) Pedido de autorização prévia de instalação ou funcionamento de equipamentos sob pressão, nos termos do Decreto-Lei n.º 90/2010, de 22 de julho, se aplicável ou comprovativo da autorização ou da entrega do respetivo pedido junto da entidade competente.
- 3.1.2.Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do SIR, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, deverá ser contratualizado um seguro de responsabilidade civil extracontratual que cubra o risco decorrente da titularidade da exploração de estabelecimento industrial, incluindo o que resulte da utilização das respetivas instalações e do exercício das inerentes atividades, em conformidade com o estabelecido na Portaria n.º 307/2015, de 24 de setembro.
- 3.1.3.Não poderá ser iniciada a laboração sem a obtenção da Licença Ambiental e do TEGEE.

3.2. Requisitos da DIA

- 3.2.1.Em conformidade com o fixado na DIA emitida deverá ser apresentada à autoridade de AIA, com conhecimento da entidade coordenadora, a documentação solicitada relativa às condicionantes e elementos a apresentar até ao início da exploração, para análise e aprovação.
- 3.2.2.Na fase de construção deverão ser salvaguardadas as medidas de minimização fixadas em sede de DIA.





Empresa: NAVIGATOR TISSUE CACIA, SA

NIPC: 513485368

Localização do estabelecimento: Rua Bombeiros da Celulose, Cacia, Aveiro

Processo IAPMEI DPR - DpLN nº: 2018038

Processo Plataforma Licenciamento Industrial - fora da Plataforma (email)- "Projeto Smooth"

4. CONDIÇÕES A DAR CUMPRIMENTO NOS TERMOS DO N.º 2 DO ART.º 25.º-B DO SIR

Na instalação do estabelecimento, assim como na respetiva exploração, deverão ser salvaguardadas todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matérias de proteção do ambiente, saúde pública, segurança e saúde no trabalho e segurança industrial, tendo em atenção os requisitos gerais a seguir elencados, assim como os requisitos particulares constantes dos pareceres emitidos pela ACT e CCDR, incluídas em anexo.

5. OUTROS REQUISITOS

- **5.1.** Deverá ser evidenciado o cumprimento do regime jurídico da **segurança contra incêndios** em edifícios (SCIE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, regulamentado pela Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.
- **5.2.** Sempre que seja detetada alguma **anomalia no funcionamento** do estabelecimento, devem ser tomadas as medidas adequadas para corrigir a situação e, se necessário, proceder à suspensão da exploração, devendo imediatamente comunicar esse facto à entidade coordenadora (n.º 3 do art.º 3.º do SIR).
- **5.3.** As alterações do estabelecimento deverão ser enquadradas no procedimento de controlo prévio respetivo, nos termos fixados no Capítulo IV do SIR.

Anexos:

- DIA do projeto "SMOOTH" emitida em 17-03-2016
- Parecer emitido pela APA
- Parecer emitido pela ACT
- Parecer emitido pela CCDRC